



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 44/2025

*Marcílio Franco da Mata
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão 2023/2028
Em 11/12/2023
APROVADO*

**"REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INSTITUI
BENEFÍCIOS PARA OS PRODUTORES RURAIS DE DORES
DO TURVO".**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, o Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos produtores rurais do Município de Dores do Turvo, com especial atenção aos pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á à execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades agrícolas, tais como terraplanagem de acesso e manutenção de pequenas estradas internas;
II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a preparação do solo, plantio, cultivo e colheita, bem como para a conservação do solo, da água e do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas;

IV - outras atividades de apoio à atividade agrícola e pecuária, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão, operacionalização, fiscalização e controle do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º Os produtores rurais do Município de Dores do Turvo poderão usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 1º Será objeto de atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

- I - não possuir trator e implementos agrícolas equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequados para a operação agrícola pretendida;
- II - possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- III - ser classificado como pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 (quatro) módulos fiscais do município;
- IV - depender exclusivamente das atividades agropecuárias e agrícolas para a formação da renda familiar e trabalhar com mão de obra familiar;
- V - cultivar culturas alimentares e/ou culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade àquelas que possuírem um grande valor social e econômico;
- VI - necessidade ou prioridade da operação, à vista do calendário agrícola;
- VII - não haver infringido a legislação de conservação de solo e meio ambiente ao executar operações agrícolas anteriores.

§ 2º Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais por este artigo, e em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores, observando sempre o interesse público e os objetivos do Programa.

Art. 4º As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

protocolado na Prefeitura Municipal, dele devendo constar as operações desejadas.

Parágrafo único. O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais previstas no § 1º do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GRATUIDADE E SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Fica estabelecido o benefício de 10 (dez) horas anuais gratuitas de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada para cada produtor rural cadastrado no Programa, observados os critérios de elegibilidade.

§ 1º As horas de serviços que excederem o limite de gratuidade de que trata o *caput* deste artigo serão subsidiadas em 40% (quarenta por cento) pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O valor unitário da hora de máquina a ser cobrado dos produtores rurais, já considerada a subvenção do § 1º, será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, que considerará o custo de mercado dos serviços.

§ 3º Os benefícios de gratuidade serão avaliados de acordo com a conveniência e oportunidade nos termos das disposições orçamentárias e financeiras disponíveis para a Secretaria de Agricultura.

Art. 6º O custo unitário da hora de máquina, para fins de cálculo da subvenção e do valor a ser cobrado do produtor, será regulado por Decreto do Poder Executivo Municipal anualmente, tendo como base o valor de mercado das operações ou dos serviços realizados e a categoria da máquina utilizada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º O acervo patrimonial da Patrulha Agrícola Mecanizada será composto por todos os maquinários e implementos agrícolas do Município de Dores do Turvo adquiridos com recursos financeiros próprios ou transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais ao Município.

Art. 8º Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 9º Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, após o período de gratuidade e o subsídio, serão revertidos integralmente em prol da manutenção, reposição de seus equipamentos ou insumos, e expansão do próprio Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento vigente e suplementadas, se necessário, na forma legal, desde já autorizadas necessárias adaptações e regulamentações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, ouvida, se necessário, a sociedade civil organizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, ____ de _____ de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito Municipal de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa regulamentar o Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada em Dores do Turvo e instituir importantes benefícios para os nossos produtores rurais.

Dores do Turvo, com sua forte vocação agrícola e pecuária, depende diretamente do fortalecimento do setor primário para seu desenvolvimento econômico e social. Nossos pequenos produtores e agricultores familiares, em particular, enfrentam desafios contínuos relacionados à modernização de suas atividades e à redução de custos de produção. Muitas vezes, a aquisição e manutenção de maquinário agrícola são inviáveis para esses trabalhadores, comprometendo sua produtividade e competitividade.

O Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada surge como uma resposta direta a essa demanda, buscando colaborar e fomentar projetos de desenvolvimento nestas áreas. Ao oferecer maquinário e implementos agrícolas, o Poder Público Municipal pode proporcionar uma melhor condição de trabalho e renda para os munícipes, aliada ao desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Este Projeto de Lei inova ao prever **10 (dez) horas anuais gratuitas para cada produtor rural cadastrado**, um incentivo direto que visa aliviar os custos iniciais e permitir o acesso a tecnologias que antes seriam inatingíveis. Além disso, as horas excedentes serão **subsidiadas em 40% (quarenta por cento)** pelo Poder Público, garantindo que o investimento em sua propriedade seja mais acessível e estimule a continuidade da produção.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

A regulamentação anual do custo unitário da hora de máquina por Decreto, com base no valor de mercado, assegura a transparência na gestão dos recursos e a justa cobrança dos serviços subsidiados, mantendo o Programa atualizado e financeiramente sustentável. Os valores arrecadados serão reinvestidos diretamente no próprio Programa, garantindo sua continuidade e a constante renovação e manutenção dos equipamentos.

A medida não só impulsionará a produtividade e a renda de nossos agricultores, mas também contribuirá para a conservação do solo e da água, aprimoramento das técnicas agrícolas e a segurança alimentar local. É um compromisso com o bem-estar de nossa gente e com o futuro de Dores do Turvo.

Certo do compromisso dos nobres edis e do entendimento da importância deste Projeto para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, contamos com a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito Municipal de Dores do Turvo